



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 5.965, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º - Nos termos da Lei 4.320/64, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 60.425,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.		
594	10.301.0012.2017.0000			Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	50.000,00
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
	05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS	
	312 000			RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN	
606	10.301.0062.2066.0000			Manut.Fundo Municipal de Saúde - Saúde Bucal	10.425,00
	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS	
	312 011			PORTARIA 3389 DE 2020- CORONAVIRUS	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

		60.425,00
Fontes de Recurso		
05 00		60.425,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de abril de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 3 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Nº 5.966 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do magistério, por concurso de títulos e tempo de exercício ou remoção através de permuta”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- A remoção dos titulares de cargo de docência de Ensino Fundamental I e Infantil – Pré-Escola e Creche e de Diretor de Escola ocorrerá mediante concurso de títulos e tempo de serviço ou através de permuta será realizada pelo Departamento Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 4 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO I

Das inscrições

Art. 2º- A inscrição para remoção por títulos e tempo de serviço será efetuada no DEMED com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento (impresso próprio – ANEXO ESPECIAL);
- b) Tempo de serviço prestado no magistério, específico do cargo do qual é titular;
- c) Comprovante de concurso público de títulos ou certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo ocupado;
- d) Certificados de cursos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º- A inscrição da Remoção por permuta deverá ser feita através de requerimento conjunto ao Departamento Municipal de Educação (DEMED), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 003/2001.

Art. 4º- O DEMED analisará a legalidade do pedido e decidirá publicando resultado de acordo com as datas previstas neste Decreto.

Art. 5º- Os candidatos que se removerem por permuta ficam impedidos de participar do concurso de Remoção por Títulos e Tempo de Exercício por 02 (dois) anos.

TÍTULO II

Da avaliação de títulos e da classificação

Art. 6º- O candidato inscrito no concurso de títulos será avaliado e classificado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º- Serão considerados títulos:

I – Tempo de serviço, de acordo com o art. 50 da Lei Complementar nº 003/2001, de 12/12/2001, considerando a data base 30/06/2020;

- a) No cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 pontos por dia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 5 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

II- Quanto aos comprovantes em aprovação em Concurso Público no campo de atuação (nível de ensino):

a) Comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo do qual é titular: 10 pontos;

b) Comprovantes de aprovação em outros concursos públicos em nível estadual ou municipal: no mesmo nível de ensino: 1,0 ponto até no máximo de 5,0 pontos.

III – Diploma ou certificado:

a) Diploma de doutorado: 8,00 pontos;

b) Diploma de mestrado: 5,00 pontos;

c) Diploma de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,00 ponto;

d) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,00 pontos, sendo 1 (um) curso por ano de conclusão;

e) Certificado de curso de formação continuada (aperfeiçoamento, extensão ou capacitação) com duração mínima de 180 horas: 1,00 ponto, sendo 2 (dois) por ano de conclusão;

f) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme art. 53, alínea “e”, da Lei Complementar nº 003/2001, de 12/12/2001, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de abril de 2016, até a data da publicação da presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Não serão computados cumulativamente os títulos de doutorado e mestrado, obtidos em uma mesma área.

§2º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso em Pedagogia ou Normal Superior, a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

TÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 6 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Das vagas

Art. 8º- As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

- a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município;
- b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo único- A vaga potencial só se tornará disponível depois de liberada pelo titular em decorrência do concurso.

Art. 9º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, os professores que se removerem serão classificados em último lugar na UE para a qual foi removido.

Art. 10- Os recursos referentes ao processo de Remoção deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após afixação da classificação dos inscritos, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente Decreto deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis e será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que expedirá parecer final após parecer conclusivo da Comissão de Atribuição/Remoção especialmente designada para este fim, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 11- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição, Classificação e Remoção, por Títulos e Tempo de exercício e por Permuta.

I – Da inscrição no Departamento Municipal de Educação:

- a) Por títulos: período de 14/04/2021 a 16/04/2021;
- b) Por permuta: Apresentação dos requerimentos no período de 14/04/2021 a 16/04/2021.

II – Da classificação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 7 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

a) 22/04/2021 – Fixação da classificação e decisão do resultado da remoção por permuta e início para interposição de recursos, se for o caso;

b) 26/04/2021 – Decisão pela Comissão de Atribuição dos recursos interpostos e a fixação da classificação final;

c) 28/04/2021 – Prazo para interposição de recursos ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, se for o caso;

d) 03/05/2021 – Decisão dos recursos interpostos e a fixação da Classificação Final.

III– Da remoção:

a) Dia 03/05/2021 – Decisão do Departamento municipal de Educação do pedido de Remoção por Permuta.

b) A escolha de vaga para o ano letivo de 2021 realizar-se-á no dia 10/05/2021, às 09h00, no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua Tenente Cassimiro Dias, nº 834, em Martinópolis.

Parágrafo único- Caso não haja recurso, a Classificação afixada em 21/04/2021 será definitiva.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de abril de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 8 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ESPECIAL – REMOÇÃO

Nome do Candidato:.....

RG:.....

Unidade Escolar de Classificação:.....

- () Diretor
 () Pré-Escola Educação Infantil
 () Creche- Educação Infantil
 () PEB I- Ensino Fundamental
 () PEBII-.....

Tempo de serviço até a data:30/06/2020	Por Dia	Pontos Máximos	Nº Dias	Pontos
a) Na Unidade Escolar	0,005	50		
b) No cargo Estadual ou Municipal	0,005	50		
c) Na função Municipal	0,004	20		
d) Em outros campos de atuação	0,001	10		
e) No Magistério Público Estadual ou de outro Município de Ensino Fundamental e Educação Infantil	0,001	20		
Títulos	Pontos	Pontos Máximos	nº Títulos	Pontos
a) Comprovante de Aprovação em Concurso Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso	10	10		
b) Comprovante de Aprovação em outros concursos a Nível Estadual ou Municipal	1,00	5		
c) Certificado de Curso Especialização com duração de 360 horas, lato sensu, apenas 01 (um) por ano de conclusão.	2,00	---		
d) Certificado de Curso aperfeiçoamento ou extensão com duração mínima de 180 horas, até 02 (dois) por ano de conclusão.	1,00	---		
e) Diploma de Ensino Superior em Pedagogia ou Normal Superior	1,00	1		
f) Diploma de Mestre	5,00	---		
g) Diploma de Doutor	8,00	---		
h) Certificado de cursos de pequena duração no campo de atuação com duração de 30 horas e/ou a soma de 30 horas, (certificados de até 120 horas) conforme artigo 53, alínea "e", da L.C. 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2016, até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 0,3 pontos.	0,1	3		

Dados para desempate:

Data de Nascimento...../...../.....

Nº de filhos menores.....

Concordo com os dados registrados neste anexo.

.....
Assinatura do Candidato

.....
Dep. Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 9 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 5.967, DE 10 DE ABRIL DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas e etc...

Art.1º- Ficam alterados os *caputs* dos art. 1º, art. 2º e art. 3º do Decreto nº 5.957/21, fica ainda acrescido o inciso XII, do art. 2º, do mesmo diploma legal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Para fins deste Decreto, fica o Município de Martinópolis classificado na fase vermelha do Plano São Paulo.

Art. 2º- Fica permitido a partir do dia 12 de abril de 2021 o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais, pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 20 de março de 2020 e suas alterações, abaixo descritas:

[...]

XII – comércio de material de construção.

Art. 3º- Fica autorizado o funcionamento por meio de retirada no local, delivery e drive-thru, mantida proibição do consumo local em:”.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de abril de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 10 de 25



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

09/abril



SP segue as melhores práticas na gestão da 2ª onda da epidemia



Produção de Vacinas

De cada 10 vacinas no Brasil, 8 são fornecidas por São Paulo, através do Butantan



Ampliação de leitos

6.521 novos leitos de UTI em 90 dias, o que representa um aumento de 82%



Controle do vírus

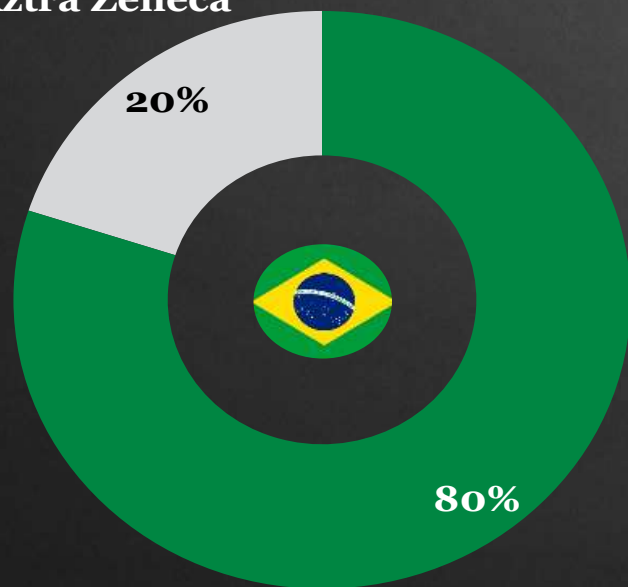
Aumento do isolamento social resultando em decréscimo de 17,7% em novas internações e de 0,5% ao dia em UTIs



Estado de SP é responsável por 8 de cada 10 vacinas aplicadas do Brasil



Aztra Zeneca



Vacina do Butantan

Em **SP** foram aplicadas **mais de 7 milhões e 360 mil vacinas**

88% das vacinas disponíveis já foram aplicadas na população

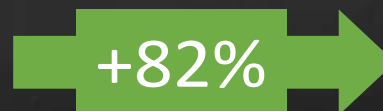
Fonte: SES-SP. Vacinômetro consultado às 11:40h (09/04/2021)



Crescimento de 82% nos leitos do Estado de SP desde o começo do ano



	31/12	07/04	Ampliação de Leitos
Rede Privada	2.061	4.476	2.415
Rede Pública	5.888	9.994	4.106
Total (Rede Pública + Rede Privada)	7.949	14.470	6.521

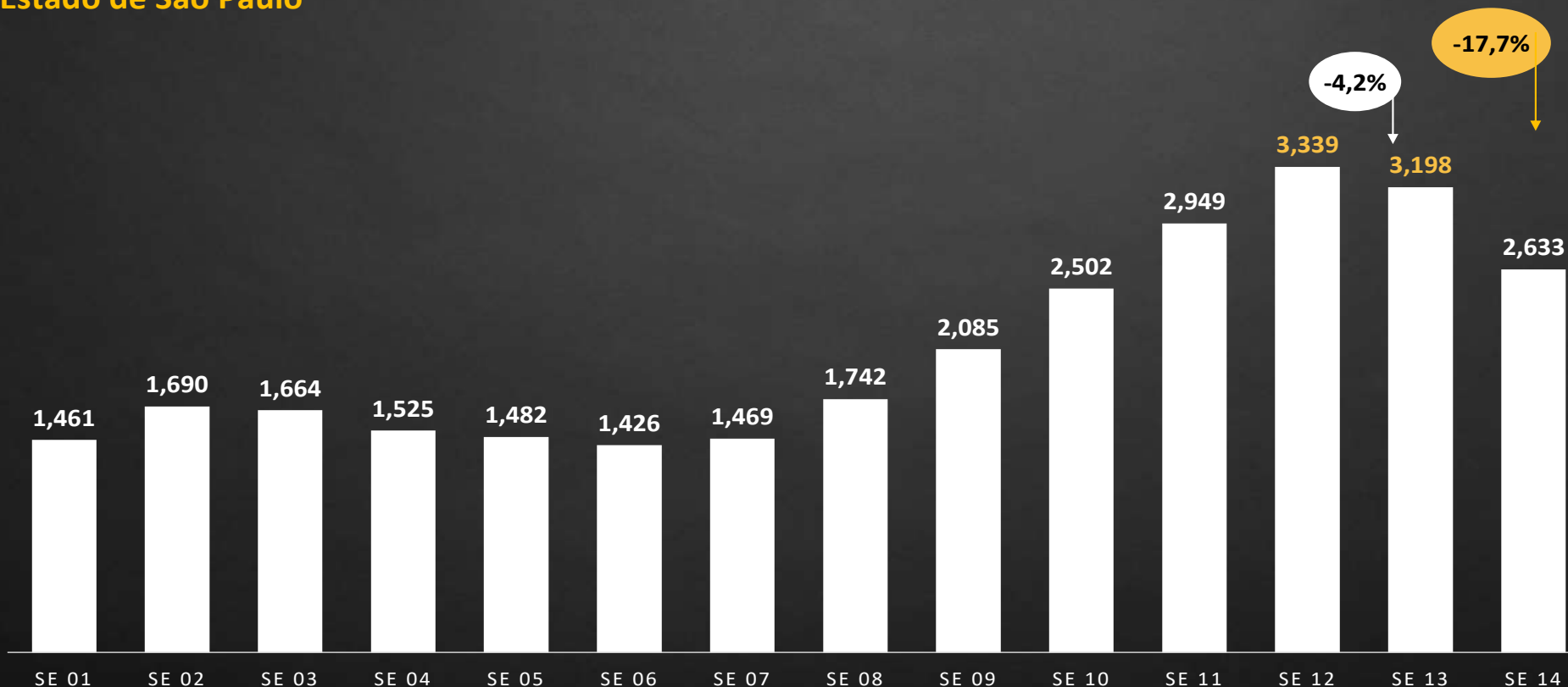




Média diária de **novas internações** nos 5 primeiros dias da semana epidemiológica por data de notificação - 2021



Estado de São Paulo





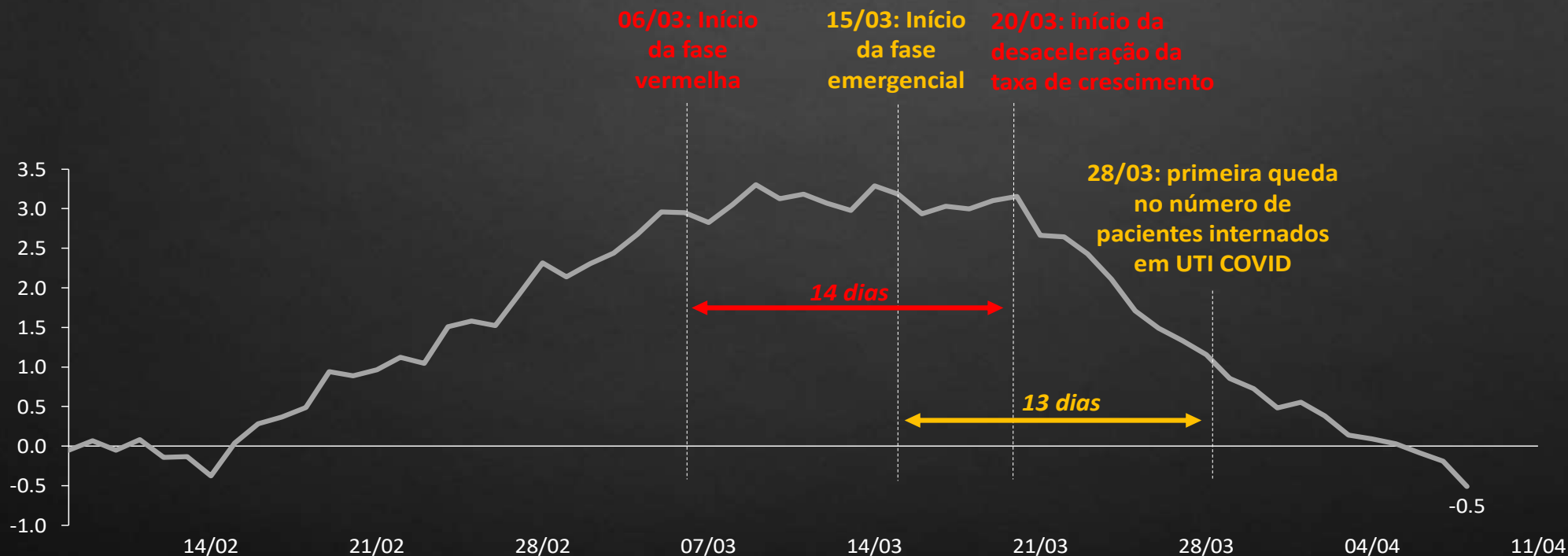
Porque medidas restritivas importam: curva epidemiológica já recebe benefícios das fases vermelha e emergencial



Taxa de crescimento diário de pacientes internados em UTI COVID (% - média de 7 dias)



Tempo médio entre contaminação e internação em UTI é de 14 dias



Fonte: Fiocruz/OMS; SIVEP-gripe; Censo COVID (SES-SP)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 16 de 25

FASE VERMELHA no Estado de SP



FASE VERMELHA
12/abril a
18/abril




Estado de SP vai para a **Fase Vermelha**, incorporando medidas da Fase Emergencial







Fase Vermelha

Regras vigentes

-  Restrição ao atendimento presencial de todos os serviços não essenciais

Regras da Fase Emergencial incorporadas:

-  Toque de recolher das 20h – 5h e reforço da fiscalização
-  Recomendação de escalonamento na entrada e saída da indústria, serviços e comércio
-  Obrigatoriedade de teletrabalho para todas as atividades administrativas
-  Proibição de celebrações religiosas coletivas



Mudanças

-  **Futebol e outros esportes profissionais**
Permissão de realização de campeonatos esportivos profissionais após 20h, com testagem e protocolos sanitários mais rígidos
-  **Comércio e alimentação**
Permissão de retirada de produtos para shoppings, comércio, restaurantes e outras atividades
-  **Comércio de material de construção**
Permissão de atendimento presencial em lojas de material de construção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 19 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.692, de 27 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.694, de 02 de abril de 2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021, que prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo;

DECRETA

Art. 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 18 de abril de 2021, a vigência:

I - do período de quarentena de que trata o artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.701, de 17 de abril de 2020;

II – do período de teletrabalho de que trata o §3º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 5.956, de 30 de março de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de abril de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 20 de 25

Outros atos oficiais



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

CACS FUNDEB

O Departamento Municipal de Educação de Martinópolis/SP pelo presente Edital convoca os interessados em participar do Processo Eleitoral para concorrer às vagas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS/FUNDEB, que é constituído pela Lei Municipal Nº 3.182 de 31 de março de 2021.

Art. 1º - DA COMPOSIÇÃO:

O Conselho é constituído por 13 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação sendo:

- I. Dois representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal de Educação e ou Órgão Educacional equivalente;
- II. Um representante dos Professores das escolas públicas municipais;
- III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação,
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar e
- IX. Dois representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.

§ 1º Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos IX serão indicados pelos seus pares e atenderá os requisitos abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 21 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

I – Deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – Devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

§ 4º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos diretores, professores e servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos V e VI serão escolhidos por meio de processo eletivo organizado para este fim pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE) conforme disposto no artigo 8º inciso II da Lei Municipal Nº 3.182.

Art. 2º - Da inscrição de indicado por segmento:

O Departamento Municipal de Educação enviará um ofício para as representações previstas no artigo 1º solicitando as indicações necessárias e estas terão até o dia 13/04/2021 para enviar via e-mail: educacao@martinopolis.sp.gov.br ofício contendo os nomes dos representantes, bem como CPF, RG, Data de Nascimento, Endereço residencial, Telefone e E-mail.

Parágrafo Único - Os membros do conselho em vigência até 31/03/2021 poderão ser indicados para constituir o novo Conselho do CACS/FUNDEB, sendo vedada a mera recondução.

Art. 3º - DOS IMPEDIMENTOS

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 22 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Da Substituição de Membros:

Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, situação prevista no artigo 6º inciso II da Lei Municipal nº 3.182/2021.

Art. 5º – PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O mandato deste primeiro Conselho encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no parágrafo 9º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 23 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - elaborar e alterar seu regimento interno; e

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 7º – DA CONVOCAÇÃO:

I. Ficam convocadas as categorias através deste Edital para realização de Assembleia Geral por segmento e ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação a realização das eleições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 24 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

As Assembleias serão realizadas, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19 de forma online, no dia 15 de abril de 2021, pela plataforma Google Meet, de acordo com o seguinte cronograma:

II. Assembleia dos Representantes de Professores da Educação Básica Pública Municipal, às 9h00 horas.

III. Assembleia dos Representantes do segmento dos Diretores das escolas públicas municipais, às 10h30 horas.

IV. Assembleia dos Representantes do segmento de Pais de Alunos das escolas públicas municipais e Representantes do segmento dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal, às 13h00 horas.

Art. 8º – DA ESCOLHA:

I. A escolha dos membros citados no artigo 7º será feita por meio de Assembleias on-line, com votação aberta ou por aclamação.

Parágrafo Único – As reuniões on-line das assembleias serão gravadas, mediante concordância dos participantes e posteriormente transcritas no livro de ata e em momento oportuno assinada pelos participantes.

Art. 9º – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

I. Todos os membros que cumpram todos os requisitos estabelecidos neste edital poderão votar e serem votados devendo obedecer às exigências estabelecidas neste edital.

II. Serão considerados eleitos Titulares de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos e os demais como suplentes na ordem de classificação.

III. Em caso de empate prevalecerá o candidato mais idoso.

IV. Após a realização das Assembleias, os eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, portaria municipal, em seguida será realizada a Assembleia Geral Extraordinária on-line para posse e escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no dia 22 de abril de 2021 às 10h00 horas, por meio da plataforma Google Meet.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 647

Página 25 de 25



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§1º - Poderão se candidatar ao cargo de presidente e vice-presidente os membros titulares, exceto os indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§2º - Somente os membros titulares poderão votar na eleição de escolha do presidente e vice-presidente.

§3º - A assembleia on-line de posse e eleição do presidente e vice-presidente também será gravada, mediante concordância dos participantes e posteriormente transcritas no livro de ata e em momento oportuno assinada pelos participantes.

§4º - O membro titular mais idoso dos presentes presidirá a eleição do presidente e vice-presidente.

Art. 10º – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo Departamento Municipal de Educação, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de abril de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito